

BARCARENA
PREFEITURA

PGM

Procuradoria Geral do Município

PARECER JURÍDICO Nº 506/2021/PGM/PMB

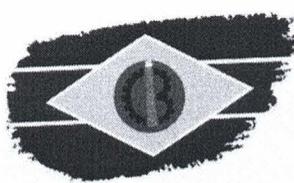
EMENTA: PARECER JURÍDICO. TERMO ADITIVO DE CONTRATO. ACRÉSCIMO DE 25%. PREGÃO ELETRÔNICO.

I – Análise de minuta de termo aditivo, referente ao contrato nº 20210053, oriundo do pregão eletrônico nº 9-068/2020, firmado entre a Prefeitura Municipal de Barcarena/PA e a empresa ODA DIAS COMERCIO DE COMBUSTIVEL E DERIVADOS DO PETRÓLEO LTDA.

II – Viabilidade não condicionada às recomendações deste parecer.

I - DA ANÁLISE JURÍDICA

1. Salienta-se, inicialmente, que a presente análise está adstrita aos aspectos jurídicos que permeiam a solicitação objeto dos autos, estando ressalvados, desde logo, quaisquer aspectos técnicos, econômicos, financeiros e/ou orçamentários não abrangidos pela alçada desta Procuradoria.
2. Por conseguinte, destaca-se que por força do disposto no art. 38, parágrafo único, da lei nº 8.666/93, foi remetido a esta Assessoria Jurídica, para análise e emissão de parecer em procedimento licitatório, o processo de pregão eletrônico nº 9-068/2020, instruído com os devidos documentos e informações necessárias, com o intuito de aditar o contrato nº 20210053, oriundo deste processo.
3. Visando a continuidade dos serviços da Administração Pública, tem a mesma o interesse em aditar o contrato em epígrafe, que entre si celebram Prefeitura Municipal de Barcarena/PA e a empresa ODA DIAS COMERCIO DE COMBUSTIVEL E DERIVADOS DO PETRÓLEO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 17.215.056/0002-47, a fim de acrescer em 25% o quantitativo do item 03 – óleo diesel S10.
4. Conforme se infere do Ofício nº 771 encaminhado pela Secretaria Municipal de Administração e Tesouro, justifica-se a necessidade de aditar o contrato nº 20210053, tendo em vista que a estimativa inicialmente realizada para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura, não foi suficiente, motivo pelo qual é necessário o acréscimo de 25%.



BARCARENA
PREFEITURA

PGM

Procuradoria Geral do Município

5. Além disso, registra-se que a empresa contratada dispõe de preços dentro da média ofertada no mercado, o que demonstra ser mais vantajoso para esta Administração formalizar o presente termo aditivo, sobretudo por ser um produto essencial e que está demandando urgência, posto que o andamento e continuidade das atividades da Secretaria de Agricultura dependem direta e indiretamente do insumo.

6. Frisa-se que a possibilidade de acréscimo de quantitativo nos contratos firmados por esta Administração encontra guarita no art. 65, inc. I, alínea "b" e § 1º da Lei nº 8.666/93, que assim dispõem:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - Unilateralmente pela Administração:

[...]

b) **quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto**, nos limites permitidos por esta Lei; (Grifei).

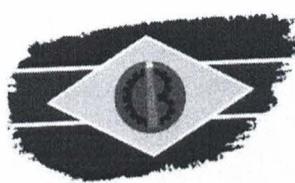
[...]

§ 1º - O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou **compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato**, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos; (Grifei).

7. Registra-se que o valor do acréscimo ocorrerá em cima do valor do item 03, conforme planilha anexa à presente minuta.

8. Deste modo, mostra-se razoável, bem como justificada a retificação da **cláusula de acréscimo** do contrato anterior, **devendo, no entanto, permanecer em pleno vigor todas as demais cláusulas e condições já estabelecidas no contrato originário.**

9. Como a alteração ocorrerá tão somente na cláusula que dizem respeito ao acréscimo, nos termos do art. 65, inc. I, alínea "b" e § 1º da Lei nº 8.666/93, conclui-



BARCARENA
PREFEITURA

PGM

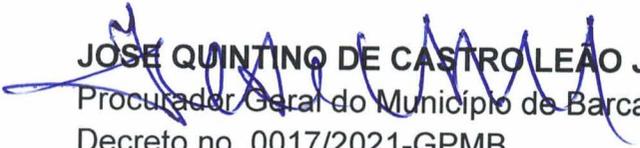
Procuradoria Geral do Município

se que foram observados todos os pressupostos de legalidade, com fulcro no Princípio da Continuidade dos Serviços Públicos, entendendo-se, portanto, que estão satisfeitas todas as exigências normativas para a confecção do presente termo aditivo contratual.

10. Isto posto, opino favoravelmente pela celebração do 2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 20210053, oriundo do processo de pregão eletrônico nº 9-068/2020, atendendo ao solicitado pela Secretaria Municipal de Administração e Tesouro.

É o parecer. s.m.j.

Barcarena/PA, 03 de setembro de 2021.


JOSE QUINTINO DE CASTRO LEÃO JUNIOR
Procurador Geral do Município de Barcarena/PA
Decreto no. 0017/2021-GPMB